

ANEXO 2 DO TRAMITE 28**Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas****SUCOP**
Superintendência de
Obras Públicas**CONTRATO nº 01/2025****Processo Administrativo nº 246072/2024****Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025****(art. 74, III "c", da Lei nº 14.133/2021)**

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados, que, entre si, celebram de um lado como CONTRATANTE a **SUCOP - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR** e, do outro, como CONTRATADA a empresa **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, na forma abaixo, que observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

DAS PARTES:

A **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal, vinculada à **SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.089/0001-16, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.259.215-00 e a empresa **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, firma estabelecida na Av. Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque Salas 1601 a 1605 e 1613 a 1616, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.602.453/0001-37, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ INÁCIO SOARES NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.873.935-40, doravante, denominados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre da Inexigibilidade de Licitação, cujo resultado foi homologado em 17/01/2025, pelo Superintendente, publicado no DOM nº 8.955 de 21/01/2025, conforme consta do Procedimento Administrativo retro mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 14.331/2021, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às determinações da SUCOP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Terceira – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi, regularmente, autorizada em despacho datado de 17/01/2025, do Superintendente, exarado no processo administrativo nº 246072/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil e planejamento, orçamento e gestão na área da contabilidade pública, envolvendo concepção de rotinas e processos para execução orçamentária e contábil, de acordo com sua proposta, a qual faz parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse reproduzida, desenvolvendo as seguintes atividades principais:

- Elaboração de pareceres técnicos pertinentes à área de contabilidade aplicada ao Setor Público, quando solicitado;
- Efetuar a revisão dos índices constitucionais, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF, em especial aos relativos à área de pessoal;
- Efetuar a verificação e análise das informações contábeis relacionadas à prestação de contas relativas ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA);
- Efetuar a revisão das peças contábeis mensais e anuais de prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-BA);
- Efetuar a revisão dos registros contábeis, incluindo ainda as informações relativas à execução orçamentária de receita e despesa pública;

CONTRATO Nº 01/2025-GRADUS-pág 1/8



ANEXO 2 DO TRAMITE 28

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras PúblicasSUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

Elaborar relatórios e pareceres demonstrando a realização dos trabalhos e quando possível, com emissão de posicionamento técnico sobre os trabalhos.

Elaboração de planilhas acerca de cálculos judiciais, em processos que a SUCOP seja parte, bem como, de parecer contábil e pericial dando legitimidade aos referidos cálculos.

3.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e às condições previstas na Lei Federal nº 14.331/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados serão executados, observadas as seguintes condições:

- a) A mão de obra utilizada pela CONTRATADA será própria e qualificada;
- b) A CONTRATANTE fica livre de qualquer ônus, referente à responsabilidade trabalhista e previdenciária quanto aos prepostos da CONTRATADA.

4.2. Os serviços aqui contratados por empreitada a preços unitários, serão executados e pagos em medições mensais, resultado da multiplicação dos preços unitários, propostos pelas quantidades dos serviços, efetivamente, executados no período, fechadas no último dia útil do mês, de acordo com as especificações fornecidas pela SUCOP, às quais a Contratada aloca todos os equipamentos, pessoal, materiais necessários e tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Dá-se ao presente o valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), perfazendo o valor global de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme proposta da Contrata.

5.1.1 - Na composição dos preços 40% corresponde às despesas com materiais, insumos, alimentação e despesas operacionais, e 60% corresponde aos à mão de obra.

5.2. Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHO E DOTAÇÃO

As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da SUCOP, recurso do Tesouro Municipal, na Unidade Orçamentária: 61.602; Subação: 250130-Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos-SUCOP; Natureza das Despesas: 33.90.39-Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1.500.1.1.1.001-Tesouro.

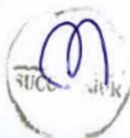
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente junto agência bancária indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do art. 4º § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da SUCOP e a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NRS-e emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador via www.nota.salvador.ba.gov.br

7.2. O pagamento a que se refere o subitem 8.1, fica subordinado também à comprovação dos incisos listados abaixo, com base no art. 1º do Decreto Municipal nº 15.549 de 11 de março de 2005:

- a) o recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) o recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) a entrega dos vales transporte;
- d) a entrega dos vales refeição;
- e) o pagamento do salário, em conformidade com o art. 1 do Decreto Municipal nº 15.549 de 11 de março de 2005.
- f) a comprovação da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista;
- g) a comprovação da Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013)

7.3. No pagamento reter-se-à o valor correspondente ao INSS e ISS.



CONTRATO Nº 01/2025-GRADUS-pág 2/8



ANEXO 2 DO TRAMITE 28

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras PúblicasSUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

7.4. o pagamento será efetuado, exclusivamente, **junto ao banco Bradesco**, por crédito na conta corrente, indicada pelo licitante, em atendimento ao Decreto Municipal nº. 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM de 04/03/2013, pág. 5.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta pela SUCOP, sem que isso gere direito a correção monetária ou reajuste de preço.

7.6. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada regularize a sua situação, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Fatura devidamente corrigida, e apresentação dos documentos, se for o caso

7.7. O pagamento não isentará a Contratada da responsabilidade contratual, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços realizados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1. O preço referido no item 6.1 é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

8.2. O preço contratual será reajustado no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, na forma da Lei 10,192/01, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial-IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

8.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

8.4. O reajuste não será precedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva ou haja impedimento legal para a sua concessão.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**9.1. Quanto ao objeto:**

a) A **CONTRATADA** obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, evitando o excesso de jornada de trabalho, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível.

b) Prestar os serviços em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela **CONTRATANTE**, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste contrato;

c) Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução.

d) Não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito da **CONTRATANTE**.

e) Programar e propor métodos de trabalho a serem empregados na execução dos serviços submetendo-os à apreciação da **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATANTE** fica autorizada a realizar retenção proporcional aos encargos previdenciários e trabalhistas, cuja quitação não seja comprovada na forma contratual, bem como contratar, em nome da **CONTRATADA**, profissional que execute o cálculo e recolhimento de tais verbas aos órgãos arrecadadores.

g) Constatada, de forma inequívoca, a mora total ou parcial no cronograma de prestação de serviços, a **CONTRATADA** autoriza à **CONTRATANTE** a contratar terceiro, em seu nome, para que realize a obrigação da **CONTRATADA** podendo, a **CONTRATANTE** inclusive, reter parte ou todo o crédito da **CONTRATADA** para a remuneração deste terceiro.

9.2. Quanto à fiscalização:

a) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da **CONTRATANTE**, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.



CONTRATO Nº 01/2025-GRADUS-pág 3/8



ANEXO 2 DO TRAMITE 28

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas**SUCOP**
Superintendência de
Obras Públicas

- b) Atender, imediatamente, à notificação da **CONTRATANTE**, quando esta solicitar a alteração de métodos inadequados de trabalho e, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a suplementação e/ou à melhoria da unidade de força de trabalho, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo descumprimento destas exigências.
- c) Atender solicitação da **CONTRATANTE** de aumento ou diminuição do quantitativo de serviço, sempre que a variação no volume dos mesmos assim o requerer.
- d) Fornecer, quando solicitados pela **CONTRATANTE**, os elementos indispensáveis à apropriação dos serviços, bem como dados estatísticos relativos a absenteísmo, acidentes do trabalho etc.
- e) Aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal, referente a este contrato, por parte do órgão responsável da **CONTRATANTE**.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação fiscal, previdenciária, trabalhista e CADIN Municipal;
- g) Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem, como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

9.3. Quanto aos empregados envolvidos nos serviços:

- a) Manter no local um preposto credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do contrato. O representante da contratada deverá ter poderes para dirigir a execução dos serviços, dedicando-lhes o melhor de sua atenção e competência especialmente para receber em nome da Contratada as instruções dadas pela SUCOP.
- b) Manter em dia o registro das suas unidades de força de trabalho, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricados, exibindo os livros ou fichas mencionados, conforme o caso, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações nos documentos de cada unidade de força de trabalho.
- c) Responsabilizar-se pelo adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes do desempenho das atividades de seus empregados, em consonância com a legislação vigente e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
- d) Realizar o pagamento da remuneração das atividades de suas unidades de força de trabalho, impreterivelmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao faturamento dos serviços, independentemente do pagamento da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATANTE**.
- e) Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado cuja permanência nos serviços seja considerada indesejável, substituindo-o de imediato, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- f) Atender a todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação e transporte dos seus empregados (vale-transporte e auxílio alimentação), bem como as de seguro contra acidentes no trabalho, das leis trabalhistas e da previdência e assistência social, os depósitos relativos aos tributos e emolumentos federais, estaduais e municipais, relacionados direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, comprovando o cumprimento destas obrigações junto à **CONTRATANTE** sempre que solicitado;
- g) Realizar exame médico admissional (clínico conclusivo de aptidão) de seus empregados;
- h) Atender às disposições legais quanto à duração da jornada de trabalho, descanso semanal, intervalo entre as jornadas, bem como quaisquer outras que venham a surgir na vigência deste Contrato.
- i) A **CONTRATADA** é considerada para todos os efeitos legais como única pagadora e responsável por todas as obrigações sociais e trabalhistas das unidades de força de trabalho, não se reconhecendo qualquer responsabilidade da Administração pelo descumprimento dessas obrigações.
- j) Não obstante a responsabilidade acima assentada, desde já fica ajustado que caso alguma unidade de força de trabalho da **CONTRATADA** venha a reclamar contra a **CONTRATANTE** perante o Judiciário Trabalhista, mesmo após o término de vigência contratual, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento de quaisquer verbas objeto da condenação, inclusive custas e honorários advocatícios.
- k) Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, à **CONTRATANTE**.

CONTRATO Nº 01/2025-GRADUS-pág 4/8

ANEXO 2 DO TRAMITE 28

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas



SUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

- l) Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a unidade de força de trabalho da **CONTRATADA**, designados para os serviços, objeto deste contrato.
- m) Assumir responsabilidade, direta e total, por quaisquer danos causados por sua unidade de força de trabalho, às instalações ou a quaisquer dos equipamentos da **CONTRATANTE**, bem como para com a União, Estado, Município e/ou Terceiros.
- n) Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre sua atividade, e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como, respeitar todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas da sua unidade de força de trabalho.
- o) Todas as unidades de força de trabalho deverão apresentar-se com fardamento completo, de acordo com as funções a serem desempenhadas, bem como crachás de identificação;

9.4. Quanto ao regime de execução dos serviços:

- a) Adotar o calendário e horário de trabalho da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às conveniências e necessidades do serviço;
- b) Administrar os sistemas de transporte e alimentação, dos seus empregados, arcando com todas as despesas decorrentes dos serviços;
- c) Confeccionar as suas expensas Placas indicativas dos serviços, que deverão ser afixadas nos locais indicados pela Fiscalização. As placas deverão obedecer a padrões fornecidos pela SUCOP;
- d) Obedecer as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- e) Executar este Contrato de acordo com o que nele foi estabelecido e aceito, sob pena de sujeitar-se às prescrições da Lei Federal nº 8.666/93, art. 87 com seus incisos e parágrafos.

9.5. Quanto a outros tópicos:

- a) Não divulgar, nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que forem transmitidos pela **CONTRATANTE**, a menos que autorizado por esta, por escrito.
- b) Ressarcir qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- c) A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o quanto disposto na Lei 8.213/1991.
- d) A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:
 - i) Recolhimento judicial de indenização administrativa, conforme previsto no Enunciado 331, II (trezentos e trinta e um inciso segundo) do TST, ou recolhimento judicial de titularidade de vínculo empregatício da sua unidade de força de trabalho, com a **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
 - ii) Recolhimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**.

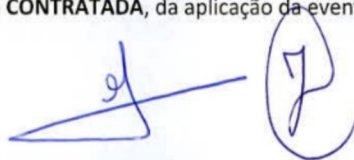
9.6 - O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula, por qualquer razão, autorizará a Contratante a rescindir, unilateralmente, o presente contrato, sujeitando, a contratada, a indenização por perdas e danos, tendo em vista o caráter de essencialidade do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação.
- 10.2. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.3. Notificar à **CONTRATADA**, erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-los ou substituí-los.
- 10.4. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação da eventual multa.

CONTRATO Nº 01/2025-GRADUS-pág 5/8





ANEXO 2 DO TRAMITE 28

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas



SUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

10.5. Conferir os serviços executados, confrontando-os com as faturas emitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

11.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados prepostos ou subordinados.

11.3. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

11.4. Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Fica designado o Subgerente de Contabilidade, Sr. MANOEL URBANO LIMA NETO, matrícula nº 3141506, para proceder à gestão e à fiscalização de toda execução do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SMTN nº 01/2021;

12.2. O fiscal e o gestor serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

12.3. A execução dos serviços será fiscalizada pela SUCOP, afim de garantir a qualidade dos serviços, incluindo a abordagem e discussão junto à Contratada, das técnicas operacionais e processo de verificação dos requisitos de qualidade, que deverão incluir inspeções e/ou amostragens, visando a aceitação dos serviços e materiais.

12.4. Cabe à fiscalização, verificar se os procedimentos executivos estão sendo cumpridos, se as ferramentas/equipamentos atendem à qualidade exigida, analisar e decidir sobre novas proposições da Contratada que visem melhorar a execução. Fazer qualquer advertência quanto a alguma falha, etc.

12.5. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA**, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações e serão aplicadas as sanções de acordo com as situações descritas nos arts. 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1. No caso de multa, esta será de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A **CONTRATADA** deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação, por meio da atualização das certidões no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, e na forma do Decreto Municipal nº 37.611/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PRAZO DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.

15.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, observando-se as hipóteses legais da Lei nº 14.133/2021, notadamente o seu art. 111.





CONTRATO Nº 01/2025-GRADUS-pág 6/8

ANEXO 2 DO TRAMITE 28

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas



SUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

15.3. A vigência terá início quando da data de assinatura da 1ª Ordem de Serviço e se extinguirá pelo decurso do seu prazo, previsto nesta cláusula, quando deverá ser celebrado o Termo de Quitação e Encerramento, onde as partes darão mútua e plena quitação de todos os direitos e deveres nele previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

16.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

16.2. O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

16.3. Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

16.4. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

16.5. Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NULIDADE DO CONTRATO

Constituirão motivos para nulidade do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aquelas definidas nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

19.1. São prerrogativas da Administração:

- I) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III) fiscalizar sua execução;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

19.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

19.3. Na hipótese prevista no inciso I do subitem 24.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, mediante artigos 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.




CONTRATO Nº 01/2025-GRADUS-pág 7/8

ANEXO 2 DO TRAMITE 28

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas



SUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

21.1. O recebimento do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas da CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 246072/2024, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. O objeto do contrato será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

21.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

21.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município e no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato ou na Lei por parte da SUCOP. Permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratadas.

23.2 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição: Proposta da Contratada e o Procedimento Administrativo nº 246072/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As partes contratadas elegem o Foro desta Comarca como único competente para apreciar a dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito.

Salvador, 23 de janeiro de 2025



Orlando Cezar da Costa Castro
SUCOP/Contratante



José Inácio Soares Neto
GRADUS/Contratada





ANEXO 2 DO TRAMITE 28



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

SALVADOR-BAHIA
SÁBADO À SEGUNDA-FEIRA
25 A 27 DE JANEIRO DE 2025
ANO XXXVIII | Nº 8.959

25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Guarda Civil Municipal - GCM

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2025000377

Processo: 164463/23

Objeto: protetor auricular descartável espuma poliuretano c/ cordão protetor auricular descartável, com cordão, em embalagem individual, hipoalérgico, confeccionado em espuma de poliuretano, em formato cilíndrico moldável, para ajuste correto no canal auditivo do usuário, proporcionando perfeita vedação e melhor adaptação para todos os tipos de canais auditivos, para uso em área com alto nível de ruídos com atenuação mínima de 16 db (NRRSF)

Quantidade: 3.000 (três mil) unidades

Empresa: ROTA 66 MAT. DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 27.927.048/0001-04

Valor: R\$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária: Atividade 250115. Elemento de Despesa 3390303. Fonte: Tesouro

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 24 de janeiro de 2025.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

RESUMO DE DISTRATO DO CONTRATO N.º 009/2023

PROCESSO N.º 241603/2024 - SEMIT

CONTRATADA: LEBRE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ N.º 41.986.662/0001-60

OBJETO: O presente Termo de Distrato, tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços n.º 009/2023, firmado em 24 de março de 2023, amparado pelo Segundo Termo Aditivo, cujo objeto consiste na prestação de serviço de locação mensal de microcomputadores, notebooks e servidores, conforme Parecer Jurídico às fls. 66/69 dos autos, e justificativa constantes no Processo Eletrônico n.º 241603/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 78, inciso XII c/c com o artigo 79, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93. ASSINATURA: 23/01/2025

Salvador, 24 de janeiro de 2025

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º 04/2022

CONTRATO N.º 04/2022

CONTRATANTE: DESAL - Companhia Desenvolvimento Urbano de Salvador

CNPJ: 63.242.473/0001-15

CONTRATADA: CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA

CNPJ: 01.030.016/0001-00

OBJETO: 1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a renovação do Contrato n.º 04/2022, por mais 06 (seis) meses, contados do dia 26/01/2025, no valor de R\$4.116.375,96 (quatro milhões, cento e dezesseis mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), alterando, consequentemente, o seu valor global de R\$13.721.253,20 (treze milhões, setecentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), para R\$17.837.629,16 (dezessete milhões, oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos).

BASE LEGAL: Lei 13.303/2016

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2025

ASSINAM:

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO - DESAL

ISAAC LEMOS PEIXOTO FILHO - DESAL

GILMAR SANTANA LEAL - CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 12/2024

Processo Administrativo n.º 907/2025

Contrato n.º 12/2024-objeto: Requalificação Urbana do Canteiro Central da Avenida Mário Leal Ferreira, Salvador/BA.

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ n.º 10.635.089/0001-16

Contratada: BARRA'S CONSTRUÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA -CNPJ/MF n.º 96.861.075/0001-36

O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 90 (noventa) dias corridos, com início em 19/01/2025 e término em 18/04/2025

Base Legal: art. 57, § 1º, II, da Lei Federal n.º 8.666/93

Data de Assinatura: 17/01/2025

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e SILVANA MARIA FERNANDES DE CARVALHO-BARRA'S CONSTRUÇÃO

RESUMO DO 8º TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 18/2023

Processo Administrativo n.º 6045/2025

Contrato n.º 18/2023-objeto: Execução das obras de Requalificação do Porto da Lenha - Salvador/BA.

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ n.º 10.635.089/0001-16

Contratada: POLARIS SERVIÇOS EIRELI -CNPJ/MF n.º 20.155.999/0001-55

O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 90 (noventa) dias corridos, com início em 26/02/2025 e término em 26/04/2025

Base Legal: art. 57, § 1º, I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93

Data de Assinatura: 23/01/2025

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e JANDSON DE CARVALHO NUNES-G3 POLARIS

RESUMO DO CONTRATO N.º 01/2025

Processo Administrativo n.º 246072/2024

Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2025

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ n.º 10.635.089/0001-16

Contratada: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES- CNPJ/MF sob o n.º 07.602.453/0001-37

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil e planejamento, orçamento e gestão na área da contabilidade pública, envolvendo concepção de rotinas e processos para execução orçamentária e contábil, de acordo com sua proposta, a qual faz parte integrante e inseparável deste instrumento.

Valor global: R\$300.000,00 (trezentos mil reais)

As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da SUCOP, recurso do Tesouro Municipal, na Unidade Orçamentária: 61.602; Subação: 250130-Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos-SUCOP; Natureza das Despesas: 33.90.39-Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1.500.1.1.1.001-Tesouro.

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.

Data de assinatura do contrato: 23/01/2025

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO e JOSÉ INÁCIO SOARES NETO - GRADUS ASSESSORIA

RESUMO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

Processo n.º 17771/2024-SEOUR

Concedente: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ n.º 10.635.089/0001-16

Proponente: TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A -CNPJ/MF n.º 09.625.762/0001-58

O presente instrumento tem por objeto a realização do Projeto de recomposição da pavimentação, passeios e sistemas de drenagem, decorrente dos danos causados em razão da intervenção realizada pelo TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A, na autorização para execução de rede de água e outros interferências para acesso viário ao empreendimento Vila Laura Prime.

Local: Travessa Ribeiro dos santos, Rua dos Santos, Rua dos Bandeirantes e Rua Djama Dultra, Salvador-Ba.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 21/01/2025

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO -SUCOP, e HELIONEI REIS SANTOS e LAILA FREITAS JORGE MAGARÃO - TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS